



L I D O  
Em, 22/02/2011  
*Eliana*  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 013 /2011**

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI

Em, 23/02/11

*Itamar*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Susta os efeitos da Portaria nº 14, de 11 de fevereiro de 2011, que “Estabelece critérios para a continuidade das análises dos processos, não abrangidos pelo Decreto nº 32.728, de 27/01/2011, do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO-DF II”.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica susgado os efeitos da Portaria nº 14, de 11 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, publicada no DODF do dia 15 de fevereiro de 2011, que “Estabelece critérios para a continuidade das análises dos processos, não abrangidos pelo Decreto nº 32.728, de 27/01/2011, do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO-DF II”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL Nº 13 /2011  
Fls. Nº 01 RITA

No Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, publicou a Portaria nº 14, de 11 de fevereiro de 2011, estabelecendo critérios para a continuidade das análises dos processos, não abrangidos pelo Decreto nº 32.728, de 27/01/2011, do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO-DF II.

O problema é que a referida Portaria, como foi redigida, exorbita o disposto na Lei nº 3.266, de 2003, no momento em que transfere ao Secretário a competência para aprovar projetos de incentivos creditícios, econômico e fiscal submetidos no âmbito do PRO-DF II.

Nos termos da Lei nº 3.266, de 2003, compete ao COPEP/DF, por meio de suas Câmaras Técnicas, a aprovação dos referidos projetos. O Secretário pode tão somente tomar

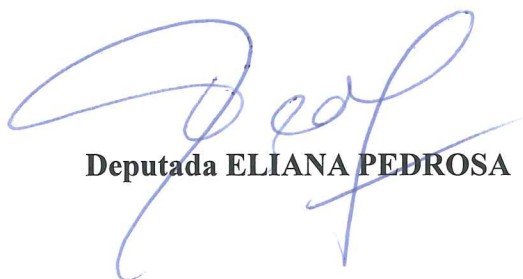


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

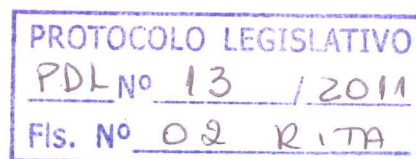
ciência e apreciar os pareceres dos técnicos de sua pasta e submetê-los, se for o caso, ao COPEP para deliberação e não apreciação como ficou definido na Portaria que se pretende sustar.

Assim, propomos que esta Casa suste os efeitos da referida Portaria pelos problemas apontados.

Sala das Sessões,



**Deputada ELIANA PEDROSA**



dispostos (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 49, § 1º; Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 6º, alterado pelo Ajuste SINIEF 41/78; Ajuste SINIEF 3/78 e Convênio SINIEF 6/89, art. 1º, alterado pelos Ajustes SINIEF 1/89, 14/89, 15/89 e 3/94).

Nesse interim, depreende-se que inadmissível será existirem, no estabelecimento, mercadorias que não tenham entrado ou saído, ou ainda, permanecido em estoque, sem a documentação fiscal que lhes corresponda, devidamente escriturada. Vale ressaltar, quanto à classificação fiscal das mercadorias, esta deverá atender ao previsto na legislação federal, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Há que se elevar, a escrituração fiscal, fundada na documentação fiscal emitida pelo contribuinte, deverá sempre ser efetuada de maneira a permitir perfeita apuração dos estoques e movimentos de entrada e saída de mercadorias, bens e serviços. A matéria rege-se, em especial, pelos Capítulos II (Da Obrigação de Emitir Documentos Fiscais (Do art. 78 ao 170)) e III (Da Obrigação de Manter e Escriturar Livros Fiscais (Do art. 171 ao 191)) do Título III (Da Obrigação Acessória), Livro I do RICMS/DF.

Das Respostas

Correto, pois, o procedimento de a Consulente emitir documento fiscal de saída de mercadoria em estoque - com o código da antiga classificação -, e posterior emissão de documento fiscal de entrada, com a nova codificação), atendidas as exigências da legislação federal respeitante à classificação de mercadorias, efetuando a correspondente escrituração dos documentos fiscais, consoante as disposições do RICMS/DF.

Em razão de o assunto aqui tratado versar sobre matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.º

Brasília, 31 de janeiro de 2011.  
ANTONIO BARBOSA JUNIOR  
Auditor Tributário  
Mat. 46.181-4

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Diretoria o parecer supra.

Brasília, 1º de fevereiro de 2011.

FAYAD FERREIRA  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 1º de fevereiro de 2011.  
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES  
Diretoria de Tributação  
Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PORTARIA Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

Estabelece critérios para a continuidade das análises dos processos, não abrangidos pelo Decreto nº 32.728, de 27/01/2011, do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO-DF II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei nº 3196, de 29 de setembro de 2003, combinado com o §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e, considerando que a proposta de adequação da estrutura organizacional desta Secretaria ainda não foi aprovada, e considerando a necessidade de dar prosseguimento ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO-DF II, dos processos não enquadrados no Decreto 32.728, de 27/01/2011, RESOLVE:

Art. 1º As vistorias e as análises dos processos de incentivo econômico, fiscal e creditício do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO-DF II e de programas anteriores serão feitas por servidores efetivos e por servidores comissionados nomeados e empossados nesta Secretaria.

Art. 2º Após as análises e emissão de pareceres os processos serão enviados a Subsecretaria da Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável e ao Gabinete do Secretário de desenvolvimento Econômico, para tomar ciência e aprovação, respectivamente; e ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo – COPEP/DF para apreciação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MOACIR DE SOUSA VIEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 22, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e artigo 170 do mesmo diploma legal, bem como incisos VIII e XL do artigo 100 e inciso IV do artigo 101, ambos do Decreto nº 27784/2007, RESOLVE:

Art. 1º O processo 055.049510/2009, tendo em vista a prescrição da pena de Advertência; Art. 2º Determinar a abertura dos procedimentos disciplinares específicos para apurar as demais irregularidades apontadas no processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 37, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011.

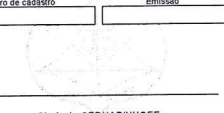
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, e ainda a Lei nº 9.503/97 – CTB, artigo 22, inciso II, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Instrução nº 35/2011, publicada no Diário Oficial do dia 04.02.2011 referente a Credencial de Representante de Centro de Formação de Condutores - CFC, documento previsto na Instrução nº 352/2010, item 4.40 e ainda, em sintonia com a Instrução de Serviço nº 38/2006, publicada no Diário Oficial por ter sido publicada com imperfeição o modelo da credencial.

Art. 2º O Núcleo de Registro e Controle de Centro de Formação de Condutores, deverá expedir a mencionada credencial, mediante recolhimento do encargo previsto na Instrução de Serviço mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN/DF CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DE CFC		Credencial de representante de CFC expedida nos termos da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e da Resolução 358/2010 - Contran
Nome	<input type="text"/>	Número de cadastro <input type="text"/>
CPF	<input type="text"/>	Emissão <input type="text"/>
CFC	<input type="text"/>	
VÁLIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CNH		 Chefe de GERHAB/NUCEF DETRAN/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### PORTARIA Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso III, do artigo 141, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo nº 390.000.509/2007, RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria nº 132 de 31 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 7 de 11 de janeiro de 2011, por erro material da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA PEREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.417/2010, referente às Desincorporações de Semoventes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO e JUCIARA ELISE PELES.

